

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 010/2024

Processo COORDEMA Nº. 005/2024	Nome/Empreendimento: CENTRAL DE ADUBOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Nome Fantasia:	CENTRAL DE ADUBOS
CNPJ: 11.977.831/0008-00	Endereço: Av. Joaquim Augusto Dourado, 594, centro
Data da Publicação: 12/07/2024	Validade: (02 anos) 12/07/2026
Atividades:	Comércio Varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO (LO)

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.579/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da Licença Operação (LO) do empreendimento CENTRAL DE ADUBOS, inscrito no CNPJ sob nº 11.977.831/0008-00, estabelecido na Avenida Joaquim Augusto Dourado, 594, centro. CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA, localizado precisamente pelas coordenadas planimétricas: 209321.00 m E, 8744769.00 m S.

O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

I. Deve-se informar ao consumidor sobre (Prazo: Durante a vigência da licença):

- a) Das obrigações de triplice lavagem, acondicionamento, armazenamento e transporte das embalagens, como deve proceder a logística reversa;
- b) endereço da unidade de recebimento de embalagens vazias, devendo conter na nota fiscal de venda do produto;



- c) manuseio adequado e itens de segurança, sobre os riscos para saúde e para o meio ambiente;
- d) uso obrigatório de EPIs;
- e) respectivas proibições, penalidades e crimes ambientais incumbidos ao descarte ou uso inadequado;
- f) normas e a legislação para comercialização e armazenamento de agrotóxicos.

II. Executar o PGRS, PCMSO e PGR conforme os projetos apresentados, conforme Leis e Normas específicas. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

III. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico a respeito da obrigatoriedade da realização do triplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

IV. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio, emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002), contendo informações sobre a destinação final das embalagens. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

V. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

VI. As embalagens deverão ser estocadas em área ventilada, com afastamento mínimo de 0,50m da parede e a 1,0m do teto, luminárias, eletrodutos e bandejas de fiações e sem contato com o chão (sobre prateleiras ou paletes). As prateleiras, quando houver, devem ser de material não absorvente, metal pintado ou madeira pintada com tinta impermeável. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

VII. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

VIII. Os funcionários deverão utilizar EPI nas operações de descarregamento, armazenamento e transporte. **Prazo: Durante operação do empreendimento.**

IX. O depósito de agrotóxicos deverá ter um supervisor responsável técnico. Todos os funcionários deverão ter treinamento periódico, específico para as atividades previstas no local, inclusive para manejo de eventuais acidentes de trabalho. **Prazo: Durante operação do empreendimento;**

X. Apresentar o termo de credenciamento de estabelecimento comercial com a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos de Irecê, atualizado, conforme descrito no PGRS, bem como dos comprovantes de recebimento das embalagens. **Prazo: na renovação;**



XI. Os resíduos não perigosos deverão ser acondicionados e encaminhados para catadores de materiais recicláveis, conforme especificações do PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;

XII. Condicionante para desenvolvimento de ação da educação ambiental conforme Lei Estadual 12.056/2011. Prazo: 30 dias:

a) Disponibilizar 12 conjuntos de irrigação, para implementação dos quintais produtivos nas associações dos municípios, a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A descrição do material será disponibilizada pela respectiva secretaria.

XIII. A Licença Ambiental deverá ser requerida sua renovação no prazo de 120 dias antes do fim de sua validade.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;

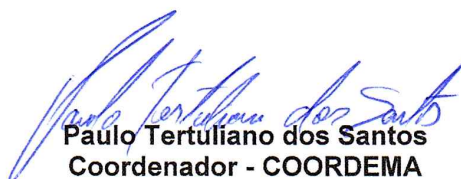


c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 12 de julho de 2024.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal


Paulo Tertuliano dos Santos
Coordenador - COORDEMA

